



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 056

Tema:	Emissão de Certificado de Inspeção Sanitária, modelo E (CIS-E)		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para emissão do Certificado de Inspeção Sanitária, modelo E (CIS-E) para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis com finalidade industrial.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Produtores rurais do Espírito Santo.
- 2.2 Empresas de produtos de origem animal ou respectivos representantes legais.
- 2.3 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 24.548, de 03 de julho de 1934.
- 3.2 Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.
- 3.3 Portaria Mapa nº 51, de 19 de dezembro de 1977.
- 3.4 Norma Interna Mapa nº 01, de 12 de janeiro de 2010.

4. DEFINIÇÕES

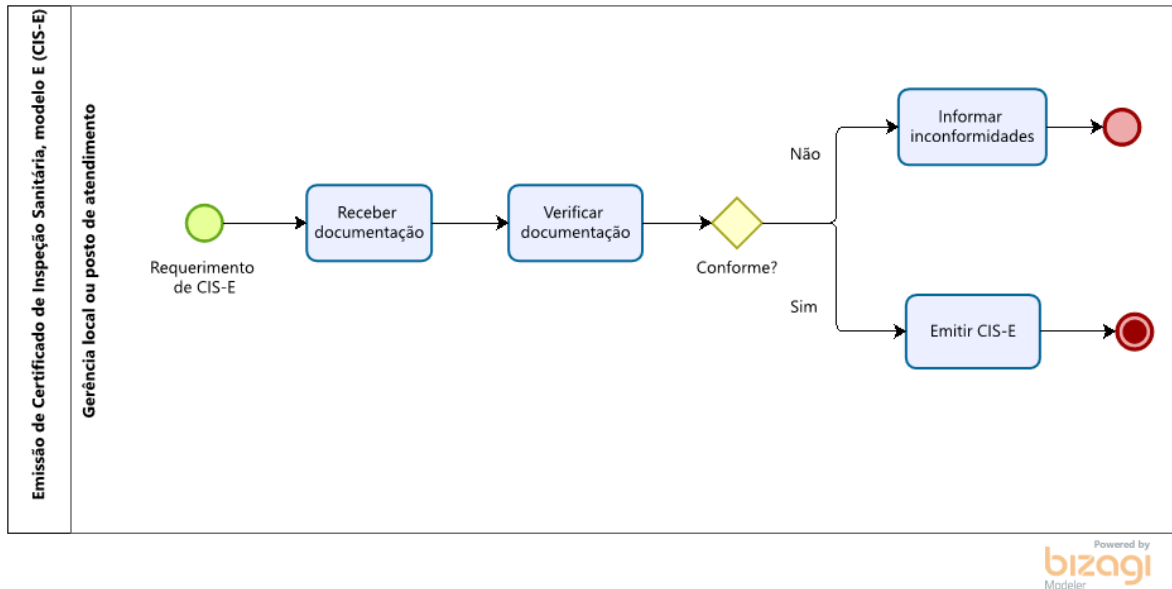
- 4.1 **Certificado de inspeção sanitária, modelo E (CIS-E)** - documento sanitário federal para o transporte de subprodutos de origem animal não comestíveis, como esterco, cama de aviário, pele, pelo, osso, lã, entre outros.
- 4.2 **Produto de origem animal** - todas as partes ou derivados oriundos de animais.
- 4.3 **Subproduto de origem animal não comestível** - todas as partes ou derivados oriundos de animais não destinados à alimentação humana.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).
- 5.2 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para emissão do CIS-E:



6.2 Para que seja emitido o CIS-E, o requerente (produtor rural, empresa de produtos de origem animal ou seu representante legal) deverá preencher o formulário de requerimento e apresentar nas gerências locais ou nos postos de atendimento do Idaf, com os documentos de identificação do requerente, a nota fiscal (informando origem, destino, especificação e quantidade dos subprodutos de origem animal não comestíveis) e comprovante de pagamento da taxa administrativa.

6.2.1 Dependendo da natureza do subproduto de origem animal (conforme Norma Interna Mapa nº 01/2010), deverá ser apresentada declaração emitida pelo médico-veterinário, que atua como responsável técnico, informando o processamento físico, químico ou biológico utilizado para inativação de agente patogênico das doenças de animais.

6.3 O servidor do Idaf que receber a documentação deverá repassar a demanda para um médico-veterinário do serviço oficial, para verificar os documentos e providenciar a emissão do CIS-E.

6.4 O médico-veterinário do serviço oficial verificará a documentação e, havendo erros ou pendência na documentação, comunicará o requerente para que proceda as correções ou complementações necessárias.

6.5 Estando a documentação conforme, o médico-veterinário do serviço oficial emitirá o CIS-E, em três vias, seguindo as orientações descritas na Norma Interna Mapa nº 01/2010, e entregará uma via ao requerente. O CIS-E e os demais documentos apresentados deverão acompanhar a carga até o destino.



6.6 O médico-veterinário do serviço oficial deverá arquivar a via do emitente na gerência local, de acordo com o “Manual para organização padronizada dos documentos da defesa sanitária animal nas Gerências Locais e Regionais do Idaf” (disponível no Sistema de Integração Agropecuária (Siapec), na aba de educação sanitária > publicações).

6.7 Caso o destino dos subprodutos de origem animal não comestíveis sejam municípios do Estado do Espírito Santo, o médico-veterinário do serviço oficial deverá enviar para a gerência regional, via malote, a segunda via do CIS-E. A gerência regional deverá enviar o documento, via malote, para o município de destino.

6.8 Caso o destino dos subprodutos de origem animal não comestíveis seja outra Unidade da Federação (UF), o médico-veterinário do serviço oficial deverá enviar para a Gedsia, via malote, a segunda via do CIS-E. A Gedsia deverá enviar o documento, via correios, para a Agência de Defesa Agropecuária do estado de destino.

6.9 O médico-veterinário do serviço oficial deverá preencher o relatório-padrão de emissão de CIS-E, disponível nas gerências locais, e enviar para o e-mail gedsia@idaf.es.gov.br, até o quinto dia útil do mês subsequente à sua emissão.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1A emissão do DUA correspondente à guia de trânsito de subprodutos de origem animal (CIS-E) deverá ser feita pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), pelo endereço: <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Daniele da Costa Montoni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 10/03/2021
Luciana Fisher Gaspar Fiscal Estadual Agropecuário	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	



Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 15:19:35 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:20 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:38:36 -03:00

DANIELE DA COSTA MONTONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 21/01/2022 16:34:15 -03:00

LUCIANA FISCHER GASPAR
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 10:33:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WHLQNP>